



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198\_53

ASSUNTO Projeto de Lei 55/52

INICIATIVA:

Elindrio Costa Imperial

HISTÓRICO: Autoriza a Prefeitura a contribuir com  
48.900,00 anuais para o Banco de Sangue

### A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de outubro do ano de  
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19\_53\_ a 19\_\_\_\_\_

Presidente: Elias Moisés

Vice-Presidente: Alcy da Silva Cândido

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL

*Nildo*

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO :- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

55/53

INICIATIVA:- Vereador Eliário Costa Imperial

HISTÓRICO:- Autoriza a Prefeitura Municipal a contribuir com - - - -  
R\$ 48.000,00 anuais, para um Banco de Sangue e dá outras  
providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

*Nildomacini*  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 2

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim contribuirá com Cr\$ 48.000,00 anuais, a serem incluídos - em orçamento, para um Banco de Sangue que tenha por finalidade manter em estoque sangue humano preparado de acôrdo com a técnica para as transfusões que se tornarem necessárias.

§ unico- Fica o referido Banco com a obrigação de atender indistintamente a doentes residentes no município ou fora dele, remunerada ou gratuitamente.

Art. 2º - O mencionado Banco deverá fornecer gratuitamente sangue para transfusões a indigentes que necessitarem desse recurso terapeutico mediante guia do Presidente da Santa Casa, quando internado, ou com atestado de indigência expedido pela polícia, até um total de 2.000 gramas mensais e com o visto do snr. Prefeito Municipal.

§ unico - Fica o aludido Banco com a obrigação de fornecer sangue para transfusões na base de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por grama quando ultrapassar da cota referida no artigo 2º, aos doentes portadores da guia citada no aludido artigo.

Art. 3º - Fica concedida isenção de impostos aos Bancos de Sangue que se criarem neste município e que se sujeitarem às condições da presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cachoeiro de Itapemirim, por sua posição geográfica, tornou-se um centro aero-rodoviário e, pelo constante estímulo de seus maiores, um centro médico nasceu auspiciosamente na tradicional Santa Casa desta cidade.

O seu progresso constante em todos os setores permiti-

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.  
que nesta data foram distribuídas cópias  
do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 8 de outubro de 1953.

*Neldomgauri*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Proceder de acordo  
o Art. 74 do Reg.  
Cm, 8-10-53  
Proprietário*

*a comissão  
de justiça  
22.10.53  
Proprietário*

*Ao vereador Álvaro Valdeiros, relator o projeto 53/53*

*Cem 26/10/53*

*Celso de Brito Santos Filho  
Presidente*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 55/53

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

---o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o---

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação chamada a opinar no presente projeto de lei nº 55/53, de autoria do nobre-ve-reador Eliário Costa Imperial criando uma contribuição anual de Cr\$ 48 000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), a serem incluídos em orçamento, com a finalidade de manter em estoque sangue humano, preparado de acôrdo com a técnica moderna.

O projeto é um pouco longo e a justificativa nos fala em um Banco de Sangue, a ser criado, nesta cidade, em virtude de ser um centro aero-rodo-ferroviário, e por isto um ponto estratégico para atender as necessidades da região.

A Lei 65 (Organização Municipal) no seu art. 18 nº II estabelece a competência do Município em colaborar com o Estado em zelar pela saúde pública, que é o povo.

Assim julgamos o projeto constitucional por não ferir dispositivos legais, deixando a cargo das demais Comissões Técnicas a manifestação que lhes competir.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1953.

*Américo Vaccini*  
*Cam. de Brito Porto T. M.*  
a comissão  
de finanças  
5.11.53

*[Handwritten signature]*

Do Senado da Câmara da Vila Rica, para relatar o projecto 53/53

Em 19 de novembro de 1853

Joaquim de Almeida

PARECER

Comissão de Finanças

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Dr. Elimario Imperial tem a finalidade de autorizar a Prefeitura Municipal a contribuir com Cr\$ 48.000,00 - anuais, para um Banco de Sangue.

Pelo mesmo projeto, está esclarecido que a verba referida será incluída nos orçamentos, anualmente.

Trata-se de projeto de alta finalidade e, por isso, opinamos que o mesmo deve ser aprovado, com vigência a partir do ano de 1955, eis que o orçamento para 1954 já está em fase final de votação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1953.

*Elmario Imperial*  
\_\_\_\_\_  
D.E.C. Imperial — voto em separado  
*Frederico M. de A. Silva*  
\_\_\_\_\_

*Partida para próxima sessão  
10.12.53  
Finanças*  
*Retirado a pedido do autor por 4 temporaneas  
11-3-54  
Em pagamento*

DATA	NUMERO
01/10/53	055/53
DESTINO:	CODIGO:
Arequino - 6 Pto. 313km.	